



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 14042015/029 - PMON

CONTRATO DE Nº 14042015/029 - PMON, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA.

CONTRATADO (A): VALDENIR DE LUCENA PINHO, agricultor familiar, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Vicinal do Zero, 20, Chácara Sê Tu uma Bênção, no Município de Ourilândia do Norte - Pará, portador do CPF nº 387.288.261-91 e da cédula de Identidade RG nº 1789407 SSP/GO, DAP nº IN- MB 0501000-00064-270713, denominado doravante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteração, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	MANDIOCA in natura	KG	1070	R\$ 1,30	R\$ 1.391,00
16	PRODUTO DA FRUTA DE ACEROLA congelada	KG	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
17	PRODUTO DA FRUTA DE ABACAXI congelada	KG	425	R\$ 8,00	R\$ 3.400,00
19	PRODUTO DA FRUTA DE CUPUAÇU congelada	KG	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
20	PRODUTO DA FRUTA DE	KG	489	R\$ 8,25	R\$ 4.034,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

	GOIABA congelada				
21	PRODUTO DA FRUTA DE CAJÁ congelada	KG	82	R\$ 10,00	R\$ 820,00
VALOR TOTAL:					R\$ 14.571,25

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o Cardápio elaborado e entregue pelo setor de Merenda Escolar para inspeção e distribuição nas Unidades de Educação do Município de Ourilândia do Norte.

Qual gênero alimentício que for detectada alterações por parte das escolas junto ao nutricionista, o contratado **SERÁ OBRIGADO** a fazer a **SUBSTITUIÇÃO** imediata do mesmo;

2.2. As datas e quantidades de entrega (**PERECÍVEIS**) devem ser cumpridas **RIGOROSAMENTE**, o não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber **NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA E/OU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2.3. A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

2.4. A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana e zona rural, de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

2.5. Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

2.6. Periodicidade: de acordo com o planejamento elaborado pelo Departamento Administrativo de Merenda Escolar.

2.7. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

2.8. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

2.9. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

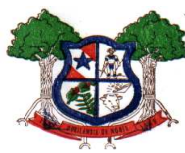
2.10. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de Recebimento).

2.11. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares de Zona Urbana e Zona Rural de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

2.12. Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

2.13. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

2.14. A secretaria Municipal de Educação – SME informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

2.15. A secretaria Municipal de Educação – SME informa que a quantidade de produtos a ser adquirida corresponderá exclusivamente à necessidade referente ao número de alunos da rede pública.

2.16. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

2.17. A secretaria Municipal de Educação – SME informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração.

2.18. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 14.571,25 (Quatorze Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Cinco Centavos)**. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com a liberação do recurso, após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, ou fatura devidamente atestada pelo departamento de compras da Merenda Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramentas disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, conforme a solicitação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhista e previdenciário e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º. Dp art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Temos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESSARCIMENTO DE DANOS

12.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGIMENTO

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2015, pela resolução CD/FNDE e pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE, e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO ADITIVO

17.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EFETIVAÇÃO

19.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

20.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – PA, 23 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCI ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALDENIR DE LUCENA PINHO
CONTRATADO